



**:- Mensagem nº 21, 29 de abril de 2026 -:**

**Excelentíssimos Senhores Membros da Câmara Municipal,**

Tenho a honra de submeter à apreciação desta Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para o exercício de 2027, em cumprimento ao disposto no artigo 165, §2º, da Constituição Federal, e à Lei Complementar nº 101/2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade fiscal.

O presente Projeto visa a estabelecer as diretrizes, os objetivos e as metas da Administração Municipal para o exercício de 2027, alinhando-os ao Plano Plurianual (PPA) 2026-2029, buscando assegurar a adequação da programação orçamentária aos parâmetros fiscais estabelecidos, bem como ao equilíbrio fiscal e financeiro da municipalidade.

A elaboração da LDO para o exercício de 2027 se pautou na análise das necessidades orçamentárias dos diversos setores da administração pública, levando em consideração a continuidade das políticas públicas já implementadas e a expansão de novos projetos e programas essenciais para o bem-estar da população, nas áreas de saúde, educação, segurança, infraestrutura, cultura, entre outras.

A LDO também contempla as previsões de receita e de despesa, visando garantir o equilíbrio orçamentário, o cumprimento dos limites legais estabelecidos para a despesa com pessoal, e a manutenção da capacidade de investimento do Município, sem comprometer os compromissos financeiros assumidos.

Além disso, foram incluídas diretrizes que visam a otimização da gestão fiscal, a transparência na execução orçamentária, e a busca por eficiência na aplicação dos recursos públicos, com a definição de critérios para a revisão da legislação tributária, a atualização da planta genérica de valores, e a adoção de medidas que visem o crescimento sustentável do Município.

O conteúdo da LDO encontra-se definido na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, em inúmeros dispositivos que elencamos no texto do presente projeto de lei.

A par de ter atribuído novos conteúdos a LDO, a LRF integrou de forma clara os três instrumentos de planejamento: o PPA, a LDO e a Lei Orçamentária Anual (LOA). Além disso, e compondo um ciclo que se realimenta, a LRF impõe a coordenação da execução orçamentária com a financeira, sempre em comparação ao que foi planejado.




O Projeto de Lei ora apresentado também visa garantir o cumprimento dos requisitos legais e fiscais, conforme exigido pela Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), com a previsão de metas fiscais anuais, a observância de limites de endividamento e o compromisso com a saúde financeira do Município.

Por fim, o envio deste projeto à Câmara Municipal visa promover um debate construtivo sobre o planejamento e a gestão fiscal do Município, de modo a possibilitar a aprovação de um orçamento que atenda às reais necessidades da população, em consonância com as diretrizes traçadas por esta Administração Municipal.

Diante do exposto, conto com a apreciação e aprovação dos nobres vereadores para a aprovação desta importante peça orçamentária, que balizará as ações do Município no exercício de 2027.

Ao submeter o Projeto à apreciação dessa douda Câmara, estamos certos de que os Senhores Vereadores saberão aperfeiçoá-lo, mas, especialmente, saberão reconhecer que merece aprovação rápida.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar as Vossas Excelências os protestos de elevado apreço.

  
**CARLOS ALBERTO TAINO JUNIOR**  
*Prefeito Municipal*

**EXMO. SENHOR**  
**GENIVALDO LEITE DA CUNHA**  
**DD. PRESIDENTE DA CÂMARA DO MUNICÍPIO**  
**DE BIRITIBA MIRIM**

	<b>CÂMARA MUNICIPAL</b> <b>DE</b> <b>BIRITIBA MIRIM</b> <b>SECRETARIA</b>
PROTOCOLADO SOB	
Nº. <u>201</u>	
Em <u>30</u> de <u>abril</u> 20 <u>26</u>	

15R221



**:- PROJETO DE LEI Nº. 48, DE 29 DE ABRIL DE 2026 -:**

(Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para exercício de 2027, e dá outras providências).

**CARLOS ALBERTO TAINO JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE BIRITIBA MIRIM**, no uso das atribuições legais,

**FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

**CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** Esta Lei estabelece, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, e no art. 88, § 2º, da Lei Orgânica do Município de Biritiba Mirim, as diretrizes para a elaboração dos orçamentos do Município de Biritiba Mirim para o exercício de 2027, compreendendo:

- I – as prioridades e metas da administração pública municipal, em consonância com o Plano Plurianual (PPA);
- II – a estrutura e organização dos orçamentos;
- III – as diretrizes gerais para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- IV – as disposições relativas à dívida pública municipal;
- V – as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VI – as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município para o exercício correspondente;
- VII – as disposições finais.

**Parágrafo único.** A elaboração e a execução da Lei Orçamentária Anual deverão observar os princípios da transparência, da responsabilidade na gestão fiscal e do equilíbrio das contas públicas, conforme disposto na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), e demais normas pertinentes.

**CAPÍTULO II  
DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**

**Art. 2º** As prioridades e metas da administração pública municipal para o exercício financeiro de 2027, estabelecidas em consonância com os macroobjetivos estabelecidos no Plano Plurianual 2026-2029, encontram-se detalhadas em Anexo a Lei.

Continua...



**:- PROJETO DE LEI Nº. 48, DE 29 DE ABRIL DE 2025/Cont. -:**

**CAPÍTULO III  
DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS**

**Art. 3º** Para efeito desta lei, entende-se por:

I – Programa: o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

II – Atividade: um instrumento de programação para alcançar objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, dos quais resulta um produto necessário à manutenção da ação do governo;

III – Projeto: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e

IV – Operação Especial: as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma, de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§2º Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam.

§3º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais.

**Art. 4º** Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão a programação dos órgãos da administração direta, das autarquias e dos fundos municipais.

**Art. 5º** A proposta orçamentária do Município para 2027 será integrada pela proposta do Poder Legislativo e pelas propostas de todos os Órgãos da Administração Direta, Indireta do Município.

Continua...



**:- PROJETO DE LEI N.º.48, DE 29 DE ABRIL DE 2.026/Cont. -:**

**Art. 6º** O projeto de lei orçamentária anual será encaminhado ao Poder Legislativo, conforme estabelecido no §5º, art. 88, nos artigos 89 e 90, todos da Lei Orgânica do Município e no art. 22, seus incisos e parágrafo único, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e será composto de:

- I – Mensagem e texto da lei;
- II – consolidação dos quadros orçamentários;
- III – anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;
- IV – discriminação da legislação da receita e da despesa referente aos orçamentos fiscal e da seguridade social.

**§1º** Integram a consolidação dos quadros orçamentários referida no inciso II deste artigo, incluindo os demonstrativos exigidos pelo art. 22, incisos III, IV, e parágrafo único da Lei nº 4.320/64, os seguintes demonstrativos:

- I – do resumo da estimativa da receita total do Município, por categoria econômica e segundo a origem dos recursos;
- II – do resumo da estimativa da receita total do Município, por rubrica e categoria econômica e segundo a origem dos recursos;
- III – da fixação da despesa do Município por função e segundo a origem dos recursos;
- IV – da fixação da despesa do Município por poderes e órgão e segundo a origem dos recursos;
- V – da receita arrecadada nos três exercícios anteriores àquele em que se elabora a proposta;
- VI – da receita prevista para o exercício em que se elabora a proposta;
- VII – da receita prevista para o exercício a que se refere à proposta;
- VIII – da despesa realizada no exercício imediatamente anterior;
- IX – da despesa fixada para o exercício em que se elabora a proposta;
- X – da despesa fixada para o exercício a que se refere à proposta;
- XI – Estimativa da Renúncia da Receita, seguindo o estabelecido no artigo 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar Federal nº 101/2000);

Continua...



**:- PROJETO DE LEI Nº. 48, DE 29 DE ABRIL DE 2.026/Cont. -:**

XII – da estimativa da receita dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;

XIII – do resumo geral da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica, segundo a origem dos recursos;

XIV – das despesas e receitas do orçamento fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, de forma agregada e sintética, evidenciando o déficit ou superávit corrente e total de cada um dos orçamentos.

XV – da distribuição da receita e da despesa por função de governo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente;

XVI – da aplicação dos recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino, por órgão, detalhando fontes e valores por programas de trabalho e grupos de despesa;

XVII – da aplicação dos recursos referentes ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, ou outro que vier a substituí-lo, conforme legislação vigente;

XVIII – do quadro geral da receita dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por rubrica e segundo a origem dos recursos;

XIX – da descrição sucinta, para cada unidade administrativa, de suas principais finalidades com a respectiva legislação;

XX – da aplicação dos recursos de que trata a Emenda Constitucional nº 25;

XXI – da receita corrente líquida com base no art. 1º, parágrafo 1º, inciso IV da Lei Complementar nº 101/2000;

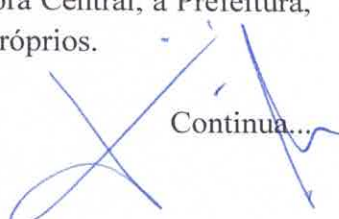
XXII – da aplicação dos recursos reservados à saúde de que trata a Emenda Constitucional nº 29 e das legislações complementares aplicáveis.

XXIII – as despesas relativas às subvenções sociais e auxílios para despesas destinadas às entidades privadas sem fins lucrativos e que se encontrem habilitadas nos termos da legislação vigente;

XXIV – os recursos destinados aos pagamentos de processos judiciais.

§2º O orçamento da autarquia municipal, integrante do orçamento geral do Município, deverá evidenciar suas respectivas receitas e despesas.

§3º Para efeito desta Lei, entende-se por unidade Gestora Central, a Prefeitura, e por Unidade Gestora, as Entidades com orçamento e contabilidade próprios.

  
Continua...



**:- PROJETO DE LEI Nº. 48, DE 29 DE ABRIL DE 2026/Cont. -:**

§4º O Quadro Demonstrativo da Despesa – QDD poderá ser detalhado até o nível de elemento de despesa, podendo ser alterado por decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal e, no âmbito do Poder Legislativo, por resolução do Presidente da Câmara Municipal no âmbito do Poder Legislativo.

**Art. 7º** Na Lei Orçamentária Anual, que apresentará conjuntamente a programação dos orçamentos fiscal e da seguridade social, a despesa será discriminada por unidade orçamentária e expressa por categoria de programação, devendo indicar, em seu menor nível de detalhamento:

I – o orçamento a que pertence;

II – o grupo de despesa a que se refere, obedecendo a seguinte classificação:

a) **DESPESAS CORRENTES:**

Pessoal e Encargos Sociais;

Juros e Encargos da Dívida;

Outras Despesas Correntes.

b) **DESPESAS DE CAPITAL**

Investimentos;

Inversões Financeiras;

Amortização e Refinanciamento da Dívida;

Outras despesas de Capital.

**CAPÍTULO IV**  
**DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS**  
**DO MUNICÍPIO**

**Art. 8º** O projeto de Lei Orçamentária Anual do Município de Biritiba Mirim, relativo ao exercício de 2027, será encaminhado até 30 de setembro de 2026.

§1º O projeto de lei deve assegurar o controle social e a transparência na execução do orçamento:

I – o princípio de controle social implica assegurar a todo cidadão a participação na elaboração e no acompanhamento do orçamento;

Continua...



**:- PROJETO DE LEI Nº. 48, DE 29 DE ABRIL DE 2026/Cont. -:**

II – o princípio de transparência implica, além da observação do princípio constitucional da publicidade, a utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

§2º Será assegurada aos cidadãos a participação no processo de elaboração e fiscalização do orçamento, através da definição das prioridades de investimento de interesse local, mediante regular processo de consulta.

**Art. 9º** Para efeito do art. 5º desta Lei, a proposta orçamentária do Poder Legislativo, bem como das Autarquias serão encaminhadas ao Poder Executivo até 16 de agosto de 2026, para serem compatibilizadas com as propostas dos demais órgãos da Administração e com a receita orçada.

§ 1º É vedado ao Poder Executivo alterar a proposta orçamentária do Poder Legislativo.

§ 2º Caso a proposta orçamentária do Poder Legislativo não esteja em conformidade com os limites desta Lei, o Prefeito dará ciência da situação ao Presidente da Câmara para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, proceda aos ajustes necessários.

§ 3º Decorrido o prazo do § 2º sem manifestação do Presidente da Câmara, o Poder Executivo fica autorizado à proceder aos ajustes mínimos necessários para compatibilizar a proposta orçamentária do Poder Legislativo aos limites desta Lei.

**Art. 10º** A estimativa da receita e a fixação da despesa constantes do projeto de lei orçamentária, serão elaboradas a preços correntes do exercício a que se refere.

**Art. 11.** A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária serão orientadas no sentido de alcançar superávit primário necessário a garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal.

**Art. 12.** Na hipótese de ocorrência da circunstâncias estabelecidas no *caput* do artigo 9º, e no inciso II do §1º do artigo 31, todos da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, podendo definir percentuais específicos, para o conjunto de projetos, atividades e operações especiais.

§1º Excluem do *caput* deste artigo as despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do Município e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§2º No caso de limitação de empenhos e de movimentação financeira de que trata o *caput* deste artigo, buscar-se-á preservar as despesas abaixo hierarquizadas:

Continua..



**:- PROJETO DE LEI Nº.48, DE 29 DE ABRIL DE 2.026/Cont. -:**

I – com pessoal e encargos patronais;

II – com a conservação do patrimônio público, conforme prevê o disposto no artigo 45 da Lei Complementar nº 101/2000;

§3º Na hipótese de ocorrência do disposto no caput deste artigo o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

**Art. 13.** Fica o Poder Executivo autorizado, após manifestação favorável do Legislativo, a promover as alterações e adequações de sua estrutura administrativa, desde que sem aumento de despesa, e com o objetivo de modernizar e conferir maior eficiência e eficácia ao poder público municipal.

**Art. 14.** A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa e será precedida de justificativa do cancelamento e do reforço das dotações, nos termos da Lei nº 4.320/64.

**Art. 15.** Na programação da despesa, não poderão ser fixadas despesas, sem que estejam definidas as fontes de recursos.

**Art. 16.** Observadas as prioridades a que se refere o artigo 2º desta Lei, a Lei Orçamentária ou as de créditos adicionais, somente incluirão novos projetos e despesas obrigatórias de duração continuada, a cargo da Administração Direta, das autarquias e dos fundos especiais se:

I – houverem sido adequadamente atendidos todos os que estiverem em andamento;

II – estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;

III – estiverem perfeitamente definidas suas fontes de custeio;

IV – os recursos alocados destinarem-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito, com objetivo de concluir etapas de uma ação municipal.

**Art. 17.** É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais de quaisquer recursos do Município, inclusive das receitas próprias das entidades mencionadas no art. 15, para cobrir necessidades de pessoas físicas, déficits de pessoas jurídicas e de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada de atendimento direto ao público nas áreas de assistência social, saúde ou educação.

 Continua...



**:- PROJETO DE LEI Nº. 48, DE 29 DE ABRIL DE 2026/Cont. -:**

§1º Para habilitar-se ao recebimento de recursos referidos no caput, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

§2º As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Público com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

§3º Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, a inclusão de dotações na Lei Orçamentária e sua execução, dependerão, ainda de:

I – publicação, pelo Poder Executivo, de normas a serem observadas na concessão de auxílios, prevendo-se cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade;

II – identificação do benefício e do valor transferido no respectivo convênio;

§4º A concessão do benefício de que trata o *caput* deste artigo deverá estar definida em lei específica.

§5º As disponibilidades de caixa das entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais serão depositadas e movimentadas em instituições financeiras oficiais com representação no município de Biritiba Mirim.

**Art. 18.** A inclusão, na lei orçamentária anual, de transferência de recursos para o custeio de despesas de outros entes da Federação somente poderá ocorrer em situações que envolvam claramente os interesses locais, atendidos os dispositivos constantes no art. 62 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

**Parágrafo único.** As despesas de competência de outros entes da Federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados por convênios ou ajuste previstos recursos na Lei Orçamentária Anual.

**Art. 19.** As receitas próprias das entidades mencionadas no art. 15 serão programadas para atender, preferencialmente, os gastos com pessoal e encargos sociais, juros, encargos e amortização da dívida, contrapartida de financiamentos e outras despesas de manutenção.

**Art. 20.** A Lei Orçamentária somente contemplará dotação para investimentos com duração superior a um exercício financeiro se o mesmo estiver contido no Plano Plurianual ou em lei que autorize sua inclusão.

Continua...



**:- PROJETO DE LEI Nº.48 , DE 29 DE ABRIL DE 2.026/Cont. -:**

**Art. 21.** A Lei Orçamentária conterá dotação para reserva de contingência, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, não inferior a 1% (um por cento) da receita corrente líquida apurada no exercício anterior a elaboração do orçamento, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

**Art. 22.** A Lei Orçamentária conterá dotação para Reserva Específica de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida do Município realizadas no ano anterior, para atender as emendas individuais impositivas.

**Parágrafo único.** Metade do percentual previsto no artigo 22 deverá ser destinado a ações e serviços públicos de saúde.

**Art. 23.** Os Fundos Municipais terão suas receitas especificadas no Orçamento da Receita das Unidades Gestoras em que estiverem vinculados, e essas, por sua vez, vinculadas a Despesas relacionadas a seus objetivos, identificadas em Planos de Aplicação, representados nas Planilhas de Despesas.

**§1º** Os Fundos Municipais serão gerenciados pelo Prefeito, podendo por manifestação formal do Chefe do Poder Executivo, serem delegados a servidor municipal.

**§2º** A movimentação orçamentária e financeira das contas dos Fundos Municipais, deverão ser demonstradas em balancetes próprios, distintos da Unidade Gestora Central, quando a gestão for delegada pelo Prefeito ao servidor municipal.

**Art. 24.** Os estudos para a definição dos Orçamentos da Receita para 2027, deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e sua evolução nos últimos três exercícios.

**Art. 25.** Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultados primários e nominal, os poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações e observada a fonte de recursos, adotarão o mecanismo da limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as seguintes dotações:

I – projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferência voluntárias;

II – obras em geral, desde que ainda não iniciadas;

III – dotação para combustíveis destinada à frota de veículos dos setores de transporte, obras, serviços municipais e agricultura;

Continua...



**:- PROJETO DE LEI Nº.48 , DE 29 DE ABRIL DE 2.026/Cont. -:**

IV – dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades;

V – concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;

VI – criação de cargo, emprego ou função;

VII – alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

VIII – provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

IX – contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do §6º do artigo 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias.

**Parágrafo único.** Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial no exercício anterior, em cada fonte de recurso.

**Art. 26.** As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários salvo projetos programados com recursos de transferência voluntárias e operações de crédito.

**Art. 27.** As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado em relação à Receita Corrente Líquida, programadas para 2027, poderão ser expandidas em até 10% (dez por cento).

**Parágrafo único.** A expansão tomará por base as Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado fixadas na Lei Orçamentária Anual para 2026, conforme §2º, do art. 17 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 28.** Os projetos e atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2027 com dotações vinculadas a fonte de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outros extraordinários, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantindo o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido (art. 8º, parágrafo único e 50, I da Lei Complementar nº 101/2000).

**Parágrafo único.** A apuração de excesso de arrecadação de que trata o art. 43, § 3º da Lei 4.320/1964 será verificado em cada fonte de recursos para fins de abertura de créditos adicionais suplementares e especiais conforme exigência contida nos arts. 8º, parágrafo único e 50, inciso I da Lei Complementar no 101/2000.

Continua...



**:- PROJETO DE LEI Nº. 48, DE 29 DE ABRIL DE 2.026/Cont. -:**

**Art. 29.** Os programas priorizados por esta Lei e contemplados na Lei Orçamentária anual de 2.027, serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas fiscais estabelecidas.

**Art. 30.** Os Poderes Executivo e Legislativo deverão publicar em seus sítios eletrônicos, com atualização mínima quadrimestral, os relatórios de acompanhamento da execução orçamentária, avaliação de metas fiscais e demais demonstrativos exigidos pela Lei Complementar nº 101/2000 e pela Lei nº 4.320/1964, em linguagem acessível ao cidadão.

**CÁPITULO V**  
**DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL**

**Art. 31.** A Lei Orçamentária garantirá recursos para pagamento de despesas decorrentes de débitos refinanciados, inclusive junto à previdência social.

**Art. 32.** O projeto de Lei Orçamentária poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito, respeitados os limites estabelecidos no artigo 167, inciso III da Constituição Federal.


**Art. 33.** A Lei Orçamentária poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação de receita, desde que observado o disposto no art. 38, da Lei Complementar nº 101/2000.

**CAPÍTULO VI**  
**DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS**

**Art. 34.** No exercício financeiro de 2027, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo observarão as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20, da Lei Complementar nº 101/2000.

**Art. 35.** Caso a despesa total com pessoal ultrapasse os limites estabelecidos no art. 19 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a adoção das medidas previstas nos parágrafos 3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal deverá preservar os servidores das áreas de saúde, educação e assistência social.

**Art. 36.** Se a despesa de pessoal atingir o nível previsto no parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a contratação de horas extras ficará restrita às necessidades emergenciais das áreas de saúde e saneamento.

 Continua...



**:- PROJETO DE LEI Nº.48 , DE 29 DE ABRIL DE 2.026/Cont. -:**

**Art. 37.** Os poderes Executivo e Legislativo, mediante lei autorizativa, poderão, no exercício de 2027, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreiras, corrigir ou aumentar a remuneração dos servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou em caráter temporário, observados os limites e as regras da Lei Complementar nº 101/2000 e o inciso II, § 1º, do art. 169, da Constituição Federal.

**Art. 38.** O Poder Executivo na correção dos vencimentos dos servidores públicos municipais, no exercício de 2027, garantirá, no mínimo, a atualização monetária dos respectivos valores com base no Índice de Preços ao Consumidor (IPC) dos últimos 12 (doze) meses, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE.

**Art. 39.** Para efeito desta Lei e registro contábeis, entende-se como terceirização de mão de obra referente à substituição de servidores, como tratado no art. 18, §1º da Lei Complementar nº 101/2000, a contratação de trabalhadores para o desempenho de atividades ou funções correlatas àquelas previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal de Biritiba Mirim, ou ainda, que correspondam a atividades próprias da Administração Pública Municipal, desde que, em ambos os casos, não haja a utilização de materiais ou equipamentos pertencentes ao contratado ou a terceiros.

**Parágrafo único.** Quando a contratação de mão de obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada outros elementos de despesa que não o “**34 – Outras despesas de Pessoal decorrentes de contratos de Terceirização**”.

**CAPÍTULO VII**  
**DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A RECEITA E ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO**  
**TRIBUTÁRIA**

**Art. 40.** A estimativa da receita que constará do projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2027, contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, com vistas à expansão de base de tributação e conseqüente aumento das receitas próprias.

Continua...



**:- PROJETO DE LEI N° 48, DE 29 DE ABRIL DE 2026/Cont. -:**

**Art. 41.** A estimativa da receita citada no artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, observadas a capacidade econômica do contribuinte e a justa distribuição de renda, com destaque para:

- I – atualização da planta genérica de valores do Município;
- II – revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos e isenções inclusive com relação à progressividade deste imposto;
- III – revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;
- IV – revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN);
- V – revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre Transmissão Inter-vivos e de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre imóveis (ITBI);
- VI – instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;
- VII – revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia;
- VIII – revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal.

§ 1º Com o objetivo de estimular o desenvolvimento econômico e cultural do município, promover a geração de emprego e renda, beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, o Poder Executivo encaminhará projetos de lei de incentivos ou benefícios de natureza tributária, cuja renúncia de receita poderá alcançar os montantes dimensionados no Anexo de Metas Fiscais, já considerados no cálculo do resultado primário.

§2º A parcela da receita orçamentária prevista no caput deste artigo, que decorrer de propostas de alterações na legislação tributária, ainda em tramitação quando do envio do Projeto de Lei Orçamentária Anual à Câmara dos Vereadores poderá ser identificada, discriminando-se as despesas cuja execução ficará condicionada à aprovação das respectivas alterações legislativas.

**Art. 42.** Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados mediante autorização contida no art. 14, § 3º, inciso II da Lei Complementar nº 101/2000.

Continua...



**:- PROJETO DE LEI N.º 48, DE 29 DE ABRIL DE 2.026/Cont. -:**

**CAPÍTULO VIX  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 44.** É vedado consignar na Lei Orçamentária crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

**Art. 45.** O Poder Executivo realizará estudos visando à definição de sistema de controle de custos e avaliação de resultados das ações de governo.

**Parágrafo único.** A alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela sua execução, de modo a evidenciar o custo das ações e propiciar a correta avaliação dos resultados.

**Art. 46.** Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto Orçamentário-Financeiro e declaração do ordenador de que trata o art. 16, incisos I e II da Lei Complementar nº 101/2000 deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou de sua dispensa e ou inexigibilidade.

**Art. 47.** Para os efeitos do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, entende-se como despesas dispensáveis de licitação, aquelas constantes do artigo 75 da Lei de Licitações nº 14.133/2021 (Lei de Licitações).

**Art. 48.** Até trinta dias após a publicação dos orçamentos, o Poder Executivo, estabelecerá, por meio de Decreto, a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, nos termos dispostos no artigo 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

**Art. 49.** O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificação nos projetos de lei relativos ao Plano Plurianual, à Lei de Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos Créditos Adicionais enquanto não iniciada a votação, no tocante às partes cuja alteração é proposta.

**Art. 50.** O Poder Executivo enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal na forma prevista pelo § 5º, do art. 88 da Lei Orgânica do Município.

**§ 1º** A Câmara Municipal não entrará em recesso nos termos do parágrafo único, do art. 47, ambos da Lei Orgânica do Município, enquanto não votar a Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2.027;

**§ 2º** Se o projeto de Lei Orçamentária Anual não for encaminhada para sanção até o início do exercício de 2.027, fica o Poder Executivo autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a promulgação do referido diploma legal.

Continua...



**:- PROJETO DE LEI Nº. 48, DE 29 DE ABRIL DE 2.026/Concl. -:**

§3º Os eventuais saldos negativos apurados em decorrência do disposto no Parágrafo anterior serão ajustados após a sanção da Lei Orçamentária Anual de 2.027, mediante a abertura de créditos adicionais suplementares, por meio de Decreto do Chefe do Poder Executivo, utilizando como fontes de recursos o superávit financeiro do exercício e a reserva de contingência, sem comprometer, neste caso, os recursos para atender os riscos fiscais previstos e à meta de resultado primário.

**Art. 51.** Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados pela insuficiência de tesouraria.

**Art. 52.** Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos 04 (quatro) meses do exercício poderão ser reabertos no exercício subsequente por ato do Chefe do Poder Executivo.

**Art. 53.** O Poder Executivo fica autorizado a assinar convênios com os governos Federal e Estadual, por meio de seus Órgãos da Administração Direta ou Indireta, para a realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

**Art. 54.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BIRITIBA MIRIM**, em 29 de abril de 2026, 62º ano de Emancipação Político-Administrativa da Cidade de Biritiba Mirim.

  
**CARLOS ALBERTO TAINO JUNIOR**  
*Prefeito*

Registrada na Secretaria Municipal de Administração e publicada no Quadro de Editais da Prefeitura Municipal, na mesma data supra.

  
**LUCAS CAMILO BUENO DO PRADO SANTOS**  
*Secretário Municipal Adjunto de Administração*

**\*Autoria do Projeto: Poder Executivo**



# MUNICÍPIO DE BIRITIBA-MIRIM - SP

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo de Metas Fiscais

**Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores e das Pensões e Inativos Militares**

Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência dos Servidores

Exercício de 2027

AMF – Demonstrativo 6 (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

R\$ 1,00

## FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2023	2024	2025
<b>RECEITAS CORRENTES (I)</b>	<b>17.722.838,85</b>	<b>14.104.613,74</b>	<b>0,00</b>
Receita de Contribuições dos Segurados	3.273.589,26	3.575.261,37	0,00
Ativo	3.269.722,00	3.572.816,39	0,00
Inativo	3.867,26	2.444,98	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	7.282.583,76	6.814.278,76	0,00
Ativo	7.282.583,76	6.814.278,76	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	3.374.941,78	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	3.374.941,78	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	3.791.724,05	3.715.073,61	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	338.936,21	3.707.648,76	0,00
Aportes Per. p/ Amort. de Déficit Atuarial do RPPS (II)	3.452.787,84	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	7.424,85	0,00
<b>RECEITAS DE CAPITAL (III)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - (IV) = (I + III - II)</b>	<b>14.270.051,01</b>	<b>14.104.613,74</b>	<b>0,00</b>

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2023	2024	2025
Benefícios	8.285.134,39	9.528.753,92	0,00
Aposentadorias	7.324.583,82	8.457.758,40	0,00
Pensões por Morte	960.550,57	1.070.995,52	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	813.911,24	583.823,79	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	325.191,13	80.895,76	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	488.720,11	502.928,03	0,00
<b>TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)</b>	<b>9.099.045,63</b>	<b>10.112.577,71</b>	<b>0,00</b>

**RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV - V)** **0,00** **0,00** **0,00**

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2023	2024	2025
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	0,00	0,00

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2023	2024	2025
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	0,00	0,00	0,00

APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	2023	2024	2025
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00	0,00	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	3.707.648,76	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2023	2024	2025
Caixa e Equivalentes de Caixa	2.890,51	13.322,62	0,00
Investimentos e Aplicações	103.723.805,52	113.197.680,48	0,00
Outro Bens e Direitos	5.570.009,83	7.259.494,31	0,00

## FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2023	2024	2025
<b>RECEITAS CORRENTES (VII)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>



# MUNICÍPIO DE BIRITIBA-MIRIM - SP

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo de Metas Fiscais

**Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores e das Pensões e Inativos Militares**

Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência dos Servidores

Exercício de 2027

AMF – Demonstrativo 6 (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea a)	R\$ 1,00		
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os regimes	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
<b>RECEITAS DE CAPITAL (VIII)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

<b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)</b>	<b>2023</b>	<b>2024</b>	<b>2025</b>
Benefícios	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões por Morte	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX – X)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

<b>APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS</b>	<b>2023</b>	<b>2024</b>	<b>2025</b>
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00	0,00	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00	0,00	0,00

<b>BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)</b>	<b>2023</b>	<b>2024</b>	<b>2025</b>
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outro Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00

## ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS

<b>RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS</b>	<b>2023</b>	<b>2024</b>	<b>2025</b>
Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

<b>DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS</b>	<b>2023</b>	<b>2024</b>	<b>2025</b>
<b>Despesas Correntes (XIII)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Pessoal e Encargos Sociais	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
<b>Despesas de Capital (XIV)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

<b>RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII – XV)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
---	-------------	-------------	-------------

<b>BENS E DIREITOS DO RPPS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS</b>	<b>2023</b>	<b>2024</b>	<b>2025</b>
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	0,00



## MUNICÍPIO DE BIRITIBA-MIRIM - SP

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo de Metas Fiscais

**Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores e das Pensões e Inativos Militares**

Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência dos Servidores

Exercício de 2027

AMF – Demonstrativo 6 (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	R\$ 1,00
Outro Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00

### BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOURO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	2023	2024	2025
Contribuições dos Servidores	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVII)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	2023	2024	2025
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVIII)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO (XIX) = (XVII - XVIII)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

Fonte: BALANCETE DE DEZEMBRO 2022 2023 2024



# MUNICÍPIO DE BIRITIBA-MIRIM - SP

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo de Metas Fiscais

## Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores

Exercício de 2027

AMF – Demonstrativo 6 (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

R\$ 1,00

Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)						
Exercício	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)		
2025	12.644.962,89	11.452.798,48	1.192.164,41			1.192.164,41
2026	13.050.099,41	12.700.528,33	349.571,08			1.541.735,49
2027	13.826.847,24	13.750.253,97	76.593,27			1.618.328,76
2028	15.426.392,71	14.838.509,72	587.882,99			2.206.211,75
2029	15.515.331,01	15.776.972,94	-261.641,93			1.944.569,82
2030	15.605.158,69	16.491.838,36	-886.679,67			1.057.890,15
2031	15.695.884,64	17.212.397,10	-1.516.512,46			-458.622,31
2032	15.787.517,86	18.250.913,97	-2.463.396,11			-2.922.018,42
2033	15.880.067,41	19.190.897,70	-3.310.830,29			-6.232.848,71
2034	15.973.542,45	20.184.658,44	-4.211.115,99			-10.443.964,70
2035	16.067.952,25	21.061.340,86	-4.993.388,61			-15.437.353,31
2036	16.163.306,14	21.545.108,22	-5.381.802,08			-20.819.155,39
2037	16.259.613,57	22.396.824,75	-6.137.211,18			-26.956.366,57
2038	16.356.884,08	22.650.141,50	-6.293.257,42			-33.249.623,99
2039	16.455.127,29	23.050.443,07	-6.595.315,78			-39.844.939,77
2040	16.554.352,93	23.258.016,07	-6.703.663,14			-46.548.602,91
2041	16.654.570,83	23.726.736,68	-7.072.165,85			-53.620.768,76
2042	16.755.790,91	24.568.144,80	-7.812.353,89			-61.433.122,65
2043	16.858.023,19	24.875.530,37	-8.017.507,18			-69.450.629,83
2044	16.961.277,79	25.030.790,65	-8.069.512,86			-77.520.142,69
2045	17.065.564,94	25.073.621,17	-8.008.056,23			-85.528.198,92
2046	17.170.894,96	25.306.918,22	-8.136.023,26			-93.664.222,18
2047	17.277.278,28	26.405.284,86	-9.128.006,58			-102.792.228,76
2048	17.384.725,43	26.704.734,17	-9.320.008,74			-112.112.237,50
2049	17.493.247,06	27.041.632,17	-9.548.385,11			-121.660.622,61
2050	17.602.853,90	27.039.395,53	-9.436.541,63			-131.097.164,24
2051	17.713.556,81	26.927.970,13	-9.214.413,32			-140.311.577,56
2052	17.825.366,75	27.048.127,48	-9.222.760,73			-149.534.338,29
2053	17.938.294,78	26.816.900,68	-8.878.605,90			-158.412.944,19
2054	18.052.352,10	27.139.074,40	-9.086.722,30			-167.499.666,49
2055	18.167.549,99	26.919.559,25	-8.752.009,26			-176.251.675,75
2056	18.283.899,86	26.508.269,63	-8.224.369,77			-184.476.045,52
2057	18.401.413,23	26.129.157,67	-7.727.744,44			-192.203.789,96
2058	11.987.538,75	25.709.864,84	-13.722.326,09			-205.926.116,05
2059	12.107.414,14	25.698.820,26	-13.591.406,12			-219.517.522,17
2060	12.228.488,28	25.816.219,66	-13.587.731,38			-233.105.253,55
2061	12.350.773,17	25.933.933,91	-13.583.160,74			-246.688.414,29
2062	12.474.280,90	26.051.854,68	-13.577.573,78			-260.265.988,07
2063	12.599.023,71	26.170.038,38	-13.571.014,67			-273.837.002,74
2064	12.725.013,94	26.288.541,41	-13.563.527,47			-287.400.530,21
2065	12.852.264,08	26.407.255,46	-13.554.991,38			-300.955.521,59
2066	12.980.786,72	26.526.346,80	-13.545.560,08			-314.501.081,67
2067	13.110.594,59	26.645.762,05	-13.535.167,46			-328.036.249,13
2068	13.241.700,54	26.765.502,76	-13.523.802,22			-341.560.051,35
2069	13.374.117,54	26.885.625,38	-13.511.507,84			-355.071.559,19
2070	13.507.858,72	27.006.186,40	-13.498.327,68			-368.569.886,87
2071	13.642.937,30	27.127.132,49	-13.484.195,19			-382.054.082,06
2072	13.779.366,68	27.248.629,97	-13.469.263,29			-395.523.345,35
2073	13.917.160,34	27.370.570,62	-13.453.410,28			-408.976.755,63
2074	14.056.331,95	27.493.120,78	-13.436.788,83			-422.413.544,46
2075	14.196.895,27	27.616.172,24	-13.419.276,97			-435.832.821,43
2076	14.338.864,22	27.739.836,48	-13.400.972,26			-449.233.793,69
2077	14.482.252,86	27.864.060,22	-13.381.807,36			-462.615.601,05
2078	14.627.075,39	27.988.900,02	-13.361.824,63			-475.977.425,68
2079	14.773.346,14	28.114.302,64	-13.340.956,50			-489.318.382,18
2080	14.921.079,61	28.225.607,61	-13.304.528,00			-502.622.910,18
2081	15.070.290,40	28.355.325,97	-13.285.035,57			-515.907.945,75
2082	15.220.993,31	28.485.008,16	-13.264.014,85			-529.171.960,60
2083	15.373.203,24	28.614.655,90	-13.241.452,66			-542.413.413,26
2084	15.526.935,27	28.744.270,92	-13.217.335,65			-555.630.748,91
2085	15.682.204,62	28.873.854,97	-13.191.650,35			-568.822.399,26
2086	15.839.026,67	29.003.409,79	-13.164.383,12			-581.986.782,38
2087	15.997.416,94	29.132.937,16	-13.135.520,22			-595.122.302,60
2088	16.157.391,11	29.262.438,85	-13.105.047,74			-608.227.350,34
2089	16.318.965,02	29.391.916,65	-13.072.951,63			-621.300.301,97
2090	16.482.154,67	29.521.372,37	-13.039.217,70			-634.339.519,67
2091	16.646.976,21	29.650.807,84	-13.003.831,63			-647.343.351,30
2092	16.813.445,98	29.780.224,87	-12.966.778,89			-660.310.130,19
2093	16.981.580,44	29.909.625,33	-12.928.044,89			-673.238.175,08
2094	17.151.396,24	30.039.011,07	-12.887.614,83			-686.125.789,91
2095	17.322.910,20	30.168.383,97	-12.845.473,77			-698.971.263,68
2096	17.496.139,30	30.297.745,91	-12.801.606,61			-711.772.870,29
2097	17.671.100,70	30.427.098,80	-12.755.998,10			-724.528.868,39
2098	17.847.811,70	30.556.444,55	-12.708.632,85			-737.237.501,24
2099	0,00	0,00	0,00			-737.237.501,24
2100	0,00	0,00	0,00			-737.237.501,24
2101	0,00	0,00	0,00			-737.237.501,24



# MUNICÍPIO DE BIRITIBA-MIRIM - SP

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo de Metas Fiscais

## Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores

Exercício de 2027

AMF – Demonstrativo 6 (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

R\$ 1,00

Exercício	Fundo em Repartição (Plano Financeiro)			
	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2025	0,00	0,00	0,00	0,00
2026	0,00	0,00	0,00	0,00
2027	0,00	0,00	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	0,00	0,00
2044	0,00	0,00	0,00	0,00
2045	0,00	0,00	0,00	0,00
2046	0,00	0,00	0,00	0,00
2047	0,00	0,00	0,00	0,00
2048	0,00	0,00	0,00	0,00
2049	0,00	0,00	0,00	0,00
2050	0,00	0,00	0,00	0,00
2051	0,00	0,00	0,00	0,00
2052	0,00	0,00	0,00	0,00
2053	0,00	0,00	0,00	0,00
2054	0,00	0,00	0,00	0,00
2055	0,00	0,00	0,00	0,00
2056	0,00	0,00	0,00	0,00
2057	0,00	0,00	0,00	0,00
2058	0,00	0,00	0,00	0,00
2059	0,00	0,00	0,00	0,00
2060	0,00	0,00	0,00	0,00
2061	0,00	0,00	0,00	0,00
2062	0,00	0,00	0,00	0,00
2063	0,00	0,00	0,00	0,00
2064	0,00	0,00	0,00	0,00
2065	0,00	0,00	0,00	0,00
2066	0,00	0,00	0,00	0,00
2067	0,00	0,00	0,00	0,00
2068	0,00	0,00	0,00	0,00
2069	0,00	0,00	0,00	0,00
2070	0,00	0,00	0,00	0,00
2071	0,00	0,00	0,00	0,00
2072	0,00	0,00	0,00	0,00
2073	0,00	0,00	0,00	0,00
2074	0,00	0,00	0,00	0,00
2075	0,00	0,00	0,00	0,00
2076	0,00	0,00	0,00	0,00
2077	0,00	0,00	0,00	0,00
2078	0,00	0,00	0,00	0,00
2079	0,00	0,00	0,00	0,00
2080	0,00	0,00	0,00	0,00
2081	0,00	0,00	0,00	0,00
2082	0,00	0,00	0,00	0,00
2083	0,00	0,00	0,00	0,00
2084	0,00	0,00	0,00	0,00
2085	0,00	0,00	0,00	0,00
2086	0,00	0,00	0,00	0,00
2087	0,00	0,00	0,00	0,00
2088	0,00	0,00	0,00	0,00
2089	0,00	0,00	0,00	0,00
2090	0,00	0,00	0,00	0,00
2091	0,00	0,00	0,00	0,00
2092	0,00	0,00	0,00	0,00
2093	0,00	0,00	0,00	0,00
2094	0,00	0,00	0,00	0,00
2095	0,00	0,00	0,00	0,00
2096	0,00	0,00	0,00	0,00
2097	0,00	0,00	0,00	0,00
2098	0,00	0,00	0,00	0,00
2099	0,00	0,00	0,00	0,00
2100	0,00	0,00	0,00	0,00
2101	0,00	0,00	0,00	0,00

Fonte: BALANCETE DE DEZEMBRO 2022 2023 2024



# MUNICÍPIO DE BIRITIBA-MIRIM - SP

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo de Metas Fiscais

## Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior

Exercício de 2027

AMF – Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso I)

R\$ 1,00

Especificação	Metas Previstas			Metas Realizadas			Variação	
	2025	% PIB	% RCL	2025	% PIB	% RCL	Valor	%
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	213.424.982,19	0,010	141,0900	148.004.644,49	0,000	97,8400	-65.420.337,70	-30,65
<b>Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)</b>	<b>202.174.982,19</b>	<b>0,010</b>	<b>133,6500</b>	<b>0,00</b>	<b>0,000</b>	<b>0,0000</b>	<b>-202.174.982,19</b>	<b>-100,00</b>
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	207.293.671,39	0,010	137,0400	197.452.740,49	0,010	130,5300	-9.840.930,90	-4,75
<b>Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)</b>	<b>200.902.368,30</b>	<b>0,010</b>	<b>132,8100</b>	<b>0,00</b>	<b>0,000</b>	<b>0,0000</b>	<b>-200.902.368,30</b>	<b>-100,00</b>
Receita Total (COM FONTES RPPS)	221.487.474,19	0,010	146,4200	163.576.182,42	0,000	108,1400	-57.911.291,77	-26,15
<b>Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)</b>	<b>206.769.394,19</b>	<b>0,010</b>	<b>136,6900</b>	<b>0,00</b>	<b>0,000</b>	<b>0,0000</b>	<b>-206.769.394,19</b>	<b>-100,00</b>
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	213.553.204,39	0,010	141,1800	197.452.740,49	0,010	130,5300	-16.100.463,90	-7,54
<b>Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)</b>	<b>220.472.580,30</b>	<b>0,010</b>	<b>145,7500</b>	<b>0,00</b>	<b>0,000</b>	<b>0,0000</b>	<b>-220.472.580,30</b>	<b>-100,00</b>
<b>Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)</b>	<b>1.272.613,89</b>	<b>0,000</b>	<b>0,8400</b>	<b>0,00</b>	<b>0,000</b>	<b>0,0000</b>	<b>-1.272.613,89</b>	<b>-100,00</b>
<b>Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)</b>	<b>-13.703.186,11</b>	<b>0,000</b>	<b>-9,0600</b>	<b>0,00</b>	<b>0,000</b>	<b>0,0000</b>	<b>13.703.186,11</b>	<b>-100,00</b>
Dívida Pública Consolidada (DC)	14.350.675,00	0,000	9,4900	14.222.233,14	0,000	9,4000	-128.441,86	-0,90
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-19.240.100,33	0,000	-12,7200	-18.629.479,10	0,000	-12,3200	610.621,23	-3,17
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha	-2.819.351,73	0,000	-1,8600	2.961.871,86	0,000	1,9600	5.781.223,59	-205,06

Fonte: RREO, RGF, Fundação SEADE e BCB Boletim Focus <https://www.bcb.gov.br/publicacoes/focus> 02/04/2026

Nota: O cálculo das metas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

Parâmetros	2025	
	Previsto	Realizado
PIB Nominal (R\$)	3.659.375.000.000,00	3.659.375.000.000,00
Receita Corrente Líquida - RCL (R\$)	151.267.470,00	



# MUNICÍPIO DE BIRITIBA-MIRIM - SP

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo de Riscos Fiscais

## Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências

Exercício de 2027

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1,00

Passivos contingentes		Providências	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
<b>Subtotal</b>	<b>0,00</b>	<b>Subtotal</b>	<b>0,00</b>
<b>Demais riscos fiscais passivos</b>		<b>Providências</b>	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Restituição de Tributos a Maior	500.000,00	Decreto 3.922 de 25 de março de 2025	500.000,00
<b>Subtotal</b>	<b>500.000,00</b>	<b>Subtotal</b>	<b>500.000,00</b>
<b>Total</b>	<b>500.000,00</b>	<b>Total</b>	<b>500.000,00</b>

Fonte: Decreto 3.922 de 25 de março de 2025



# MUNICÍPIO DE BIRITIBA-MIRIM - SP

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo de Metas Fiscais

## Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita

Exercício de 2027

AMF – Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

Tributo	Modalidade	Setores/Programas/Beneficiário	Renúncia de Receita Prevista			Compensação
			2027	2028	2029	
DIVIDA ATIVA	PERDA POR CADASTRO DE CONTRIBUINTE INEFICIENTE	PERDA	300.000,00	150.000,00	50.000,00	NÃO HÁ
ISENÇÃO DE IPTU	ISENÇÃO	DOENÇAS GRAVES	10.000,00	11.000,00	121.000,00	INCREMENTO NO IRRF
ISENÇÃO DE IPTU	ISENÇÃO	IDOSOS	5.000,00	5.500,00	6.100,00	INCREMENTO NO IRRF
TAXAS DE INSCRIÇÃO; ALVARÁ DE LICENÇA DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO	ISENÇÃO	AGRICULTURA	120.000,00	13.200,00	142.200,00	INCREMENTO NO IRRF
<b>Total</b>			<b>435.000,00</b>	<b>179.700,00</b>	<b>319.300,00</b>	

Fonte: LEIS MUNICIPAIS NºS. 1943/20210; 1085/20002 e CODIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL LEI COMPLEMENTAR 03/2004 SEÇÃO VI - DA ISENÇÃO - ARTIGO 116



# MUNICÍPIO DE BIRITIBA-MIRIM - SP

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo de Metas Fiscais

## Evolução do Patrimônio Líquido

Exercício de 2027

AMF – Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, § 2º, inciso III)

R\$ 1,00

Patrimônio Líquido	2025	%	2024	%	2023	%
Patrimônio/Capital	10.924.932,81	6,93	10.924.932,81	7,48	10.924.932,81	6,90
Reservas	0,00	0,00	11.377.526,40	7,79	34.961.002,57	22,09
Resultado Acumulado	146.829.978,50	93,07	123.775.960,66	84,73	112.398.434,26	71,01
<b>Total</b>	<b>157.754.911,31</b>	<b>100,00</b>	<b>146.078.419,87</b>	<b>100,00</b>	<b>158.284.369,64</b>	<b>100,00</b>

Regime Previdenciário						
Patrimônio Líquido	2025	%	2024	%	2023	%
Patrimônio	0,00	0,00	-142.903.977,42	100,00	-123.077.944,38	100,00
Reservas	0,00	0,00	142.903.977,42	-100,00	123.077.944,38	-100,00
Lucros ou Prejuízos Acumulados	0,00	0,00	-142.903.977,42	100,00	-123.077.944,38	100,00
<b>Total</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>-142.903.977,42</b>	<b>100,00</b>	<b>-123.077.944,38</b>	<b>100,00</b>

Fonte: BALANÇO PATRIMONIAL DE 2022



# MUNICÍPIO DE BIRITIBA-MIRIM - SP

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo de Metas Fiscais

## Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

Exercício de 2027

AMF – Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

Eventos	Valor Previsto 2027
Aumento Permanente da Receita	0,00
(-) Transferências Constitucionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEB	0,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	0,00
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I+II)	0,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0,00
Novas DOCC	0,00
Novas DOCC geradas por PPP	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	0,00

Fonte:



# MUNICÍPIO DE BIRITIBA-MIRIM - SP

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo de Metas Fiscais

Metas Anuais

Exercício de 2027

AMF – Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ 1,00

Especificação	2027				2028				2029			
	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB	% RCL	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB	% RCL	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB	% RCL
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	239.495.540,88	230.483.630,91	0,010	131,6100	236.088.399,33	219.309.551,86	0,010	122,5500	213.344.101,77	191.479.899,38	0,010	117,4300
<b>Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)</b>	<b>230.495.540,88</b>	<b>221.822.289,37</b>	<b>0,010</b>	<b>126,6700</b>	<b>236.088.399,33</b>	<b>219.309.551,86</b>	<b>0,010</b>	<b>117,9500</b>	<b>213.344.101,77</b>	<b>191.479.899,38</b>	<b>0,010</b>	<b>113,0200</b>
Receitas Primárias Correntes	177.722.523,30	171.035.052,74	0,000	97,6700	190.762.686,43	177.205.146,00	0,000	90,9400	198.832.707,40	178.455.680,24	0,000	87,1400
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	36.170.050,00	34.809.017,42	0,000	19,8800	39.311.040,00	36.517.196,91	0,000	18,5100	42.062.812,80	37.752.077,96	0,000	17,7400
Transferências Correntes	138.702.473,30	133.483.277,16	0,000	76,2200	148.411.646,43	137.864.002,47	0,000	70,9800	153.270.094,60	137.562.473,24	0,000	68,0100
Demais Receitas Primárias Correntes	2.850.000,00	2.742.758,16	0,000	1,5700	3.040.000,00	2.823.946,62	0,000	1,4600	3.499.800,00	3.141.129,03	0,000	1,4000
Receitas Primárias de Capital	52.773.017,58	50.787.236,63	0,000	29,0000	45.325.712,90	42.104.405,86	0,000	27,0000	14.511.394,37	13.024.219,14	0,000	25,8800
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	233.841.065,08	225.041.925,78	0,010	128,5100	231.390.999,18	214.945.996,83	0,010	119,6600	209.177.970,98	187.740.727,32	0,010	114,6600
<b>Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)</b>	<b>230.721.006,89</b>	<b>222.039.271,38</b>	<b>0,010</b>	<b>126,7900</b>	<b>228.148.946,70</b>	<b>211.934.357,64</b>	<b>0,010</b>	<b>118,0600</b>	<b>205.819.204,61</b>	<b>184.726.178,33</b>	<b>0,010</b>	<b>113,1300</b>
Despesas Primárias Correntes	163.591.372,86	157.435.639,36	0,000	89,9000	169.987.795,52	157.906.730,54	0,000	83,7100	176.107.356,14	158.059.297,42	0,000	80,2200
Pessoal e Encargos Sociais	54.082.170,69	52.047.127,98	0,000	29,7200	56.196.783,55	52.202.867,45	0,000	27,6700	58.219.867,76	52.253.305,01	0,000	26,5200
Outras Despesas Correntes	109.509.202,17	105.388.511,38	0,000	60,1800	113.791.011,97	105.703.863,10	0,000	56,0400	117.887.488,38	105.805.992,41	0,000	53,7000
Despesas Primárias de Capital	65.326.527,83	62.868.374,39	0,000	35,9000	56.287.543,53	52.287.177,10	0,000	33,4300	27.770.790,94	24.924.749,32	0,000	32,0300
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	0,00	0,00	0,000	0,0000	0,00	0,00	0,000	0,0000	0,00	0,00	0,000	0,0000
Receita Total (COM FONTES RPPS)	248.069.435,88	238.734.901,24	0,010	136,3200	245.504.683,33	228.056.618,76	0,010	126,9400	223.687.014,77	200.762.836,78	0,010	121,6400
<b>Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)</b>	<b>239.069.435,88</b>	<b>230.073.559,70</b>	<b>0,010</b>	<b>131,3800</b>	<b>245.504.683,33</b>	<b>228.056.618,76</b>	<b>0,010</b>	<b>122,3400</b>	<b>223.687.014,77</b>	<b>200.762.836,78</b>	<b>0,010</b>	<b>117,2300</b>
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	245.602.929,96	236.361.206,77	0,010	134,9700	243.612.752,98	226.299.148,26	0,010	125,6800	221.839.707,93	199.104.847,99	0,010	120,4300
<b>Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)</b>	<b>249.363.475,82</b>	<b>239.980.248,12</b>	<b>0,010</b>	<b>137,0400</b>	<b>247.520.336,17</b>	<b>229.929.018,77</b>	<b>0,010</b>	<b>127,6000</b>	<b>225.887.964,11</b>	<b>202.738.225,62</b>	<b>0,010</b>	<b>122,2700</b>
<b>Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)</b>	<b>-225.466,01</b>	<b>-216.982,01</b>	<b>0,000</b>	<b>-0,1200</b>	<b>7.939.452,63</b>	<b>7.375.194,22</b>	<b>0,000</b>	<b>-0,1200</b>	<b>7.524.897,16</b>	<b>6.753.721,05</b>	<b>0,000</b>	<b>-0,1100</b>
<b>Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)</b>	<b>-10.294.039,94</b>	<b>-9.906.688,42</b>	<b>0,000</b>	<b>-5,6600</b>	<b>-2.015.652,84</b>	<b>-1.872.400,01</b>	<b>0,000</b>	<b>-5,2700</b>	<b>-2.200.949,34</b>	<b>-1.975.388,84</b>	<b>0,000</b>	<b>-5,0500</b>
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS)	9.000.000,00	8.661.341,55	0,000	4,9500	0,00	0,00	0,000	4,6100	0,00	0,00	0,000	4,4100
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS)	0,00	0,00	0,000	0,0000	0,00	0,00	0,000	0,0000	0,00	0,00	0,000	0,0000
Dívida Pública Consolidada (DC)	10.101.890,92	9.721.769,72	0,000	5,5500	8.279.730,01	7.691.288,02	0,000	5,1700	7.576.000,00	6.799.586,70	0,000	4,9500
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-32.898.109,08	-31.660.195,44	0,000	-18,0800	-36.720.269,99	-34.110.553,41	0,000	-16,8300	-31.424.000,00	-28.203.565,55	0,000	-16,1300
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha	-4.087.177,97	-3.933.382,71	0,000	-2,2500	-3.822.160,91	-3.550.519,21	0,000	-2,0900	5.296.269,99	4.753.490,89	0,000	-2,0000

Fonte: RREO, RGF, Fundação SEADE e BCB Boletim Focus <https://www.bcb.gov.br/publicacoes/focus> 02/04/2026

Nota: O cálculo das metas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

Parâmetros	2027	2028	2029
PIB Nominal (R\$)	3.791.151.726.980,00	3.866.974.761.519,60	3.944.314.256.749,99
Receita Corrente Líquida - RCL (R\$)	181.969.628,30	195.419.501,43	203.940.204,40



# MUNICÍPIO DE BIRITIBA-MIRIM - SP

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo de Metas Fiscais

**Metas Fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores**

Exercício de 2027

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, § 2º, inciso II)

R\$ 1,00

Especificação	Valores a Preços Correntes											
	2024	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	2029	%	
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	189.083.548,36	213.424.982,19	12,87	244.227.016,57	14,43	239.495.540,88	-1,94	236.088.399,33	-1,42	213.344.101,77	-9,63	
<b>Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)</b>	<b>171.083.548,36</b>	<b>202.174.982,19</b>	<b>18,17</b>	<b>232.627.016,57</b>	<b>15,06</b>	<b>230.495.540,88</b>	<b>-0,92</b>	<b>236.088.399,33</b>	<b>2,43</b>	<b>213.344.101,77</b>	<b>-9,63</b>	
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	181.743.279,97	207.293.671,39	14,06	238.133.503,31	14,88	233.841.065,08	-1,80	231.390.999,18	-1,05	209.177.970,98	-9,60	
<b>Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)</b>	<b>175.750.435,34</b>	<b>200.902.368,30</b>	<b>14,31</b>	<b>235.153.789,64</b>	<b>17,05</b>	<b>230.721.006,89</b>	<b>-1,89</b>	<b>228.148.946,70</b>	<b>-1,11</b>	<b>205.819.204,61</b>	<b>-9,79</b>	
Receita Total (COM FONTES RPPS)	196.199.775,36	221.487.474,19	12,89	252.036.102,57	13,79	248.069.435,88	-1,57	245.504.683,33	-1,03	223.687.014,77	-8,89	
<b>Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)</b>	<b>175.057.830,36</b>	<b>206.769.394,19</b>	<b>18,11</b>	<b>236.710.462,57</b>	<b>14,48</b>	<b>239.069.435,88</b>	<b>1,00</b>	<b>245.504.683,33</b>	<b>2,69</b>	<b>223.687.014,77</b>	<b>-8,89</b>	
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	187.488.463,97	213.553.204,39	13,90	249.366.303,31	16,77	245.602.929,96	-1,51	243.612.752,98	-0,81	221.839.707,93	-8,94	
<b>Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)</b>	<b>193.480.286,34</b>	<b>220.472.580,30</b>	<b>13,95</b>	<b>252.957.694,64</b>	<b>14,73</b>	<b>249.363.475,82</b>	<b>-1,42</b>	<b>247.520.336,17</b>	<b>-0,74</b>	<b>225.887.964,11</b>	<b>-8,74</b>	
<b>Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)</b>	<b>-4.666.886,98</b>	<b>1.272.613,89</b>	<b>-127,27</b>	<b>-2.526.773,07</b>	<b>-298,55</b>	<b>-225.466,01</b>	<b>-91,08</b>	<b>7.939.452,63</b>	<b>-3.621,35</b>	<b>7.524.897,16</b>	<b>-5,22</b>	
<b>Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)</b>	<b>-18.422.455,98</b>	<b>-13.703.186,11</b>	<b>-25,62</b>	<b>-16.247.232,07</b>	<b>18,57</b>	<b>-10.294.039,94</b>	<b>-36,64</b>	<b>-2.015.652,84</b>	<b>-80,42</b>	<b>-2.200.949,34</b>	<b>9,19</b>	
Dívida Pública Consolidada (DC)	16.353.483,89	14.350.675,00	-12,25	12.189.068,89	-15,06	10.101.890,92	-17,12	8.279.730,01	-18,04	7.576.000,00	-8,50	
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-16.420.748,60	-19.240.100,33	17,17	-28.810.931,11	49,74	-32.898.109,08	14,19	-36.720.269,99	11,62	-31.424.000,00	-14,42	
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha	9.918.802,05	-2.819.351,73	-128,42	-9.570.830,78	239,47	-4.087.177,97	-57,30	-3.822.160,91	-6,48	5.296.269,99	-238,57	

Especificação	Valores a Preços Constantes											
	2024	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	2029	%	
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	206.423.731,22	223.477.298,85	8,26	244.227.016,57	9,28	230.483.630,91	-5,63	219.309.551,86	-4,85	191.479.899,38	-12,69	
<b>Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)</b>	<b>186.773.014,94</b>	<b>211.697.423,85</b>	<b>13,34</b>	<b>232.627.016,57</b>	<b>9,89</b>	<b>221.822.289,37</b>	<b>-4,64</b>	<b>219.309.551,86</b>	<b>-1,13</b>	<b>191.479.899,38</b>	<b>-12,69</b>	
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	198.410.312,80	217.057.203,31	9,40	238.133.503,31	9,71	225.041.925,78	-5,50	214.945.996,63	-4,49	187.740.727,32	-12,66	
<b>Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)</b>	<b>191.867.885,61</b>	<b>210.364.869,85</b>	<b>9,64</b>	<b>235.153.789,64</b>	<b>11,78</b>	<b>222.039.271,38</b>	<b>-5,58</b>	<b>211.934.357,64</b>	<b>-4,55</b>	<b>184.726.178,33</b>	<b>-12,84</b>	
Receita Total (COM FONTES RPPS)	214.192.562,21	231.919.534,22	8,28	252.036.102,57	8,67	238.734.901,24	-5,28	228.056.618,76	-4,47	200.762.836,78	-11,97	
<b>Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)</b>	<b>191.111.764,27</b>	<b>216.508.232,66</b>	<b>13,29</b>	<b>236.710.462,57</b>	<b>9,33</b>	<b>230.073.559,70</b>	<b>-2,80</b>	<b>228.056.618,76</b>	<b>-0,88</b>	<b>200.762.836,78</b>	<b>-11,97</b>	
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	204.682.367,29	223.611.560,31	9,25	249.366.303,31	11,52	236.361.206,77	-5,22	226.299.148,26	-4,26	199.104.847,99	-12,02	
<b>Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)</b>	<b>211.223.678,48</b>	<b>230.856.838,84</b>	<b>9,29</b>	<b>252.957.694,64</b>	<b>9,57</b>	<b>239.980.248,12</b>	<b>-5,13</b>	<b>229.929.018,77</b>	<b>-4,19</b>	<b>202.738.225,62</b>	<b>-11,83</b>	
<b>Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)</b>	<b>-5.094.870,66</b>	<b>1.332.554,00</b>	<b>-126,15</b>	<b>-2.526.773,07</b>	<b>-289,62</b>	<b>-216.982,01</b>	<b>-91,41</b>	<b>7.375.194,22</b>	<b>-3.498,99</b>	<b>6.753.721,05</b>	<b>-8,43</b>	
<b>Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)</b>	<b>-20.111.914,20</b>	<b>-14.348.606,18</b>	<b>-28,66</b>	<b>-16.247.232,07</b>	<b>13,23</b>	<b>-9.906.688,42</b>	<b>-39,03</b>	<b>-1.872.400,01</b>	<b>-81,10</b>	<b>-1.975.388,84</b>	<b>5,50</b>	
Dívida Pública Consolidada (DC)	17.853.204,01	15.026.591,79	-15,83	12.189.068,89	-18,88	9.721.769,72	-20,24	7.691.288,02	-20,89	6.799.586,70	-11,59	
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-17.926.637,32	-20.146.309,06	12,38	-28.810.931,11	43,01	-31.660.195,44	9,89	-34.110.553,41	7,74	-28.203.565,55	-17,32	
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha	10.828.420,27	-2.952.143,20	-127,26	-9.570.830,78	224,20	-3.933.382,71	-58,90	-3.550.519,21	-9,73	4.753.490,89	-233,88	

Fonte: RREO, RGF, Fundação SEADE e BCB Boletim Focus <https://www.bcb.gov.br/publicacoes/focus> 02/04/2026

**MUNICÍPIO DE BIRITIBA-MIRIM - SP**

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo de Metas Fiscais

**Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos**

Exercício de 2027

AMF – Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, § 2º, inciso III)

R\$ 1,00

<b>RECEITAS REALIZADAS</b>	<b>2025</b>	<b>2024</b>	<b>2023</b>
	(a)	(b)	(c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0,00	267.660,00	408.000,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	267.660,00	408.000,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Rendimentos de Aplicações Financeiras	0,00	0,00	0,00

<b>DESPESAS EXECUTADAS</b>	<b>2025</b>	<b>2024</b>	<b>2023</b>
	(d)	(e)	(f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	267.660,00	408.000,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	267.660,00	408.000,00
Investimentos	0,00	267.660,00	408.000,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0,00	0,00	0,00

<b>SALDO FINANCEIRO</b>	<b>2025</b>	<b>2024</b>	<b>2023</b>
	(g) = ((Ia - IIId) + IIIh)	(h) = ((Ib - IIe) + IIIi)	(i) = (Ic - IIIf)
VALOR (III)	0,00	0,00	0,00

Fonte: BALANCETE DO MES DE DEZEMBRO ACUMULADO 2022 - 2023 - 2024



# MUNICÍPIO DE BIRITIBA-MIRIM - SP

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo de Metas Fiscais

## Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores

Exercício de 2027

AMF – Demonstrativo 6 (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

R\$ 1,00

Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)						
Exercício	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)		
2025	12.644.962,89	11.452.798,48	1.192.164,41	1.192.164,41		
2026	13.050.099,41	12.700.528,33	349.571,08	1.541.735,49		
2027	13.826.847,24	13.750.253,97	76.593,27	1.618.328,76		
2028	15.426.392,71	14.838.509,72	587.882,99	2.206.211,75		
2029	15.515.331,01	15.776.972,94	-261.641,93	1.944.569,82		
2030	15.605.158,69	16.491.838,36	-886.679,67	1.057.890,15		
2031	15.695.884,64	17.212.397,10	-1.516.512,46	-458.622,31		
2032	15.787.517,86	18.250.913,97	-2.463.396,11	-2.922.018,42		
2033	15.880.067,41	19.190.897,70	-3.310.830,29	-6.232.848,71		
2034	15.973.542,45	20.184.658,44	-4.211.115,99	-10.443.964,70		
2035	16.067.952,25	21.061.340,86	-4.993.388,61	-15.437.353,31		
2036	16.163.306,14	21.545.108,22	-5.381.802,08	-20.819.155,39		
2037	16.259.613,57	22.396.824,75	-6.137.211,18	-26.956.366,57		
2038	16.356.884,08	22.650.141,50	-6.293.257,42	-33.249.623,99		
2039	16.455.127,29	23.050.443,07	-6.595.315,78	-39.844.939,77		
2040	16.554.352,93	23.258.016,07	-6.703.663,14	-46.548.602,91		
2041	16.654.570,83	23.726.736,68	-7.072.165,85	-53.620.768,76		
2042	16.755.790,91	24.568.144,80	-7.812.353,89	-61.433.122,65		
2043	16.858.023,19	24.875.530,37	-8.017.507,18	-69.450.629,83		
2044	16.961.277,79	25.030.790,65	-8.069.512,86	-77.520.142,69		
2045	17.065.564,94	25.073.621,17	-8.008.056,23	-85.528.198,92		
2046	17.170.894,96	25.306.918,22	-8.136.023,26	-93.664.222,18		
2047	17.277.278,28	26.405.284,86	-9.128.006,58	-102.792.228,76		
2048	17.384.725,43	26.704.734,17	-9.320.008,74	-112.112.237,50		
2049	17.493.247,06	27.041.632,17	-9.548.385,11	-121.660.622,61		
2050	17.602.853,90	27.039.395,53	-9.436.541,63	-131.097.164,24		
2051	17.713.556,81	26.927.970,13	-9.214.413,32	-140.311.577,56		
2052	17.825.366,75	27.048.127,48	-9.222.760,73	-149.534.338,29		
2053	17.938.294,78	26.816.900,68	-8.878.605,90	-158.412.944,19		
2054	18.052.352,10	27.139.074,40	-9.086.722,30	-167.499.666,49		
2055	18.167.549,99	26.919.559,25	-8.752.009,26	-176.251.675,75		
2056	18.283.899,86	26.508.269,63	-8.224.369,77	-184.476.045,52		
2057	18.401.413,23	26.129.157,67	-7.727.744,44	-192.203.789,96		
2058	11.987.538,75	25.709.864,84	-13.722.326,09	-205.926.116,05		
2059	12.107.414,14	25.698.820,26	-13.591.406,12	-219.517.522,17		
2060	12.228.488,28	25.816.219,66	-13.587.731,38	-233.105.253,55		
2061	12.350.773,17	25.933.933,91	-13.583.160,74	-246.688.414,29		
2062	12.474.280,90	26.051.854,68	-13.577.573,78	-260.265.988,07		
2063	12.599.023,71	26.170.038,38	-13.571.014,67	-273.837.002,74		
2064	12.725.013,94	26.288.541,41	-13.563.527,47	-287.400.530,21		
2065	12.852.264,08	26.407.255,46	-13.554.991,38	-300.955.521,59		
2066	12.980.786,72	26.526.346,80	-13.545.560,08	-314.501.081,67		
2067	13.110.594,59	26.645.762,05	-13.535.167,46	-328.036.249,13		
2068	13.241.700,54	26.765.502,76	-13.523.802,22	-341.560.051,35		
2069	13.374.117,54	26.885.625,38	-13.511.507,84	-355.071.559,19		
2070	13.507.858,72	27.006.186,40	-13.498.327,68	-368.569.886,87		
2071	13.642.937,30	27.127.132,49	-13.484.195,19	-382.054.082,06		
2072	13.779.366,68	27.248.629,97	-13.469.263,29	-395.523.345,35		
2073	13.917.160,34	27.370.570,62	-13.453.410,28	-408.976.755,63		
2074	14.056.331,95	27.493.120,78	-13.436.788,83	-422.413.544,46		
2075	14.196.895,27	27.616.172,24	-13.419.276,97	-435.832.821,43		
2076	14.338.864,22	27.739.836,48	-13.400.972,26	-449.233.793,69		
2077	14.482.252,86	27.864.060,22	-13.381.807,36	-462.615.601,05		
2078	14.627.075,39	27.988.900,02	-13.361.824,63	-475.977.425,68		
2079	14.773.346,14	28.114.302,64	-13.340.956,50	-489.318.382,18		
2080	14.921.079,61	28.225.607,61	-13.304.528,00	-502.622.910,18		
2081	15.070.290,40	28.355.325,97	-13.285.035,57	-515.907.945,75		
2082	15.220.993,31	28.485.008,16	-13.264.014,85	-529.171.960,60		
2083	15.373.203,24	28.614.655,90	-13.241.452,66	-542.413.413,26		
2084	15.526.935,27	28.744.270,92	-13.217.335,65	-555.630.748,91		
2085	15.682.204,62	28.873.854,97	-13.191.650,35	-568.822.399,26		
2086	15.839.026,67	29.003.409,79	-13.164.383,12	-581.986.782,38		
2087	15.997.416,94	29.132.937,16	-13.135.520,22	-595.122.302,60		
2088	16.157.391,11	29.262.438,85	-13.105.047,74	-608.227.350,34		
2089	16.318.965,02	29.391.916,65	-13.072.951,63	-621.300.301,97		
2090	16.482.154,67	29.521.372,37	-13.039.217,70	-634.339.519,67		
2091	16.646.976,21	29.650.807,84	-13.003.831,63	-647.343.351,30		
2092	16.813.445,98	29.780.224,87	-12.966.778,89	-660.310.130,19		
2093	16.981.580,44	29.909.625,33	-12.928.044,89	-673.238.175,08		
2094	17.151.396,24	30.039.011,07	-12.887.614,83	-686.125.789,91		
2095	17.322.910,20	30.168.383,97	-12.845.473,77	-698.971.263,68		
2096	17.496.139,30	30.297.745,91	-12.801.606,61	-711.772.870,29		
2097	17.671.100,70	30.427.098,80	-12.755.998,10	-724.528.868,39		
2098	17.847.811,70	30.556.444,55	-12.708.632,85	-737.237.501,24		
2099	0,00	0,00	0,00	-737.237.501,24		
2100	0,00	0,00	0,00	-737.237.501,24		
2101	0,00	0,00	0,00	-737.237.501,24		



# MUNICÍPIO DE BIRITIBA-MIRIM - SP

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo de Metas Fiscais

## Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores

Exercício de 2027

AMF – Demonstrativo 6 (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

R\$ 1,00

Exercício	Fundo em Repartição (Plano Financeiro)			
	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2025	0,00	0,00	0,00	0,00
2026	0,00	0,00	0,00	0,00
2027	0,00	0,00	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	0,00	0,00
2044	0,00	0,00	0,00	0,00
2045	0,00	0,00	0,00	0,00
2046	0,00	0,00	0,00	0,00
2047	0,00	0,00	0,00	0,00
2048	0,00	0,00	0,00	0,00
2049	0,00	0,00	0,00	0,00
2050	0,00	0,00	0,00	0,00
2051	0,00	0,00	0,00	0,00
2052	0,00	0,00	0,00	0,00
2053	0,00	0,00	0,00	0,00
2054	0,00	0,00	0,00	0,00
2055	0,00	0,00	0,00	0,00
2056	0,00	0,00	0,00	0,00
2057	0,00	0,00	0,00	0,00
2058	0,00	0,00	0,00	0,00
2059	0,00	0,00	0,00	0,00
2060	0,00	0,00	0,00	0,00
2061	0,00	0,00	0,00	0,00
2062	0,00	0,00	0,00	0,00
2063	0,00	0,00	0,00	0,00
2064	0,00	0,00	0,00	0,00
2065	0,00	0,00	0,00	0,00
2066	0,00	0,00	0,00	0,00
2067	0,00	0,00	0,00	0,00
2068	0,00	0,00	0,00	0,00
2069	0,00	0,00	0,00	0,00
2070	0,00	0,00	0,00	0,00
2071	0,00	0,00	0,00	0,00
2072	0,00	0,00	0,00	0,00
2073	0,00	0,00	0,00	0,00
2074	0,00	0,00	0,00	0,00
2075	0,00	0,00	0,00	0,00
2076	0,00	0,00	0,00	0,00
2077	0,00	0,00	0,00	0,00
2078	0,00	0,00	0,00	0,00
2079	0,00	0,00	0,00	0,00
2080	0,00	0,00	0,00	0,00
2081	0,00	0,00	0,00	0,00
2082	0,00	0,00	0,00	0,00
2083	0,00	0,00	0,00	0,00
2084	0,00	0,00	0,00	0,00
2085	0,00	0,00	0,00	0,00
2086	0,00	0,00	0,00	0,00
2087	0,00	0,00	0,00	0,00
2088	0,00	0,00	0,00	0,00
2089	0,00	0,00	0,00	0,00
2090	0,00	0,00	0,00	0,00
2091	0,00	0,00	0,00	0,00
2092	0,00	0,00	0,00	0,00
2093	0,00	0,00	0,00	0,00
2094	0,00	0,00	0,00	0,00
2095	0,00	0,00	0,00	0,00
2096	0,00	0,00	0,00	0,00
2097	0,00	0,00	0,00	0,00
2098	0,00	0,00	0,00	0,00
2099	0,00	0,00	0,00	0,00
2100	0,00	0,00	0,00	0,00
2101	0,00	0,00	0,00	0,00

Fonte: BALANCETE DE DEZEMBRO 2022 2023 2024